JUSTIFICATIVA

Através de muitas reclamações dos pais e dos próprios estudantes, e dos constantes alertas de especialistas em medicina desportiva e pediatras, continua notório o excesso de peso que as crianças que freqüentam a nossa rede de educação infantil e fundamental têm que transportar nas costas todos os dias em mochilas e similares.

É comprovado através de estudos, que o máximo de peso que uma criança em idade escolar pode carregar não pode ser superior a 10% de seu peso corporal. Acima disso, ela corre o risco de, pelo resto da vida, sofrer dores nas costas, dores de cabeça, e nas pernas, ou pior ainda, se tornar vítima de problemas crônicos de postura como a escoliose, a ciose e a lordose.

Essa medida visa uma aplicação prática de um princípio de educação para a saúde, que deve ser parte essencial de qualquer projeto pedagógico minimamente orientado para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Os gastos com as instalações destes armários serão altamente compensados pela drástica redução, em médio prazo, dos índices de ocorrência dos males apontados, reduzindo até o baixo rendimento e a irritabilidade durante o período escolar, sintomas esses também relacionados ao excesso de peso nas mochilas.

Com tudo isso apontado, devemos aprovar este PL que trata não só de educação mais da saúde de nossos alunos.